



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 23 DE DEZEMBRO 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1690/2015

Concede reajuste do valor vales refeição, instituído aos servidores da Câmara Municipal por intermédio da Lei Municipal 1.563/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º O valor do vale-refeição diário, instituído nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.563 que “*Dispõe sobre a concessão de vales refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências*”, será de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01	Câmara Municipal de Vereadores
0101	Câmara Municipal de Vereadores
0101.01	Legislativa
0101.01.031	Ação Legislativa
0701.01.031.0001	Execução da Ação Legislativa
0701.10.031.0001.2001	Manut. Atividades do Legislativo
0701 10 031 0001 2001.33904600000000.0001 (710.2)	Auxílio Alimentação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

MÁRCIO THUMS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra:

ALEX MILANI
Secretário Municipal de Finanças/Administração e Turismo